

RESOLUÇÃO SMA N. ° 33, DE 28-5-2004.

"Cria o Grupo de Trabalho para a operacionalização dos Decretos Estaduais nº 47.397 e nº 47.400, ambos de 04 de dezembro de 2002 e nº 48.523 de 2 de março de 2004".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais considerando:

que o Decreto nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, refere-se ao licenciamento ambiental por parte da Secretaria de Meio Ambiente; as alterações do Decreto nº. 8468 que regulamenta a Lei nº. 997, de 31 de maio de 1976, efetuadas em 04 de dezembro de 2002, pelo Decreto nº 47.397 e em 02 de março de 2004, pelo Decreto nº 48.523;

que o citado Decreto nº 47.397 institui a renovação de licenças de empreendimentos já instalados, constituindo-se em atividade nova, e portanto sem uma prática institucional estabelecida;

que o citado Decreto nº 48.523 redefine os critérios de áreas saturadas para os aspectos de poluição do ar, instituindo um sistema de compensação de emissões, também inovador e sem prática institucional no país;

que a aplicação dos dois Decretos exige procedimentos que se complementam pois determinações aplicadas na renovação de licença podem se interligar com o processo de compensação de emissões;

que os Decretos citados requerem a determinação de procedimentos operacionais homogêneos, a serem seguidos pelas áreas de controle da Secretaria do Meio Ambiente, nomeadamente o CPRN-DAIA e a CETESB;

que na aplicação dos novos Decretos, deverão ser consideradas as emissões não apenas de NOx, mas de todos os poluentes atmosféricos;

o estágio avançado de grupo específico do CONAMA, na determinação de emissões máximas dos distintos poluentes atmosféricos por tipos de fontes industriais;

que a Fundação William e Flora Hewlett, "The William and Flora Hewlett Foundation", entidade sem fins lucrativos, dispõe-se a colaborar com a SMA e a CETESB na implantação dos novos procedimentos disponibilizando equipamentos e serviços de consultoria para reformular os atuais procedimentos de controle;

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho incumbido de elaborar propostas para estabelecimento de um sistema integrado para o licenciamento renovável, para a consolidação e operacionalização de critérios de compensação de emissões e do levantamento do inventário de emissões atmosféricas de fontes, tendo em vista a operacionalização dos Decretos nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002 e nº. 48.523, de 02 de março de 2004.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Secretaria Adjunta da Pasta, que exercerá a Coordenação do grupo;
II - Dois representantes do Gabinete do Secretário, um dos quais terá a função de suplente na coordenação;

III - um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, e seu respectivo suplente;

IV - um representante do Departamento de Avaliação de Impacto ambiental - DAIA, e seu respectivo suplente;

V - um representante da Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental da CETESB, e seu respectivo suplente;

VI - um representante da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental da CETESB, e seu respectivo suplente;

VII - um representante da Diretoria Administrativa e Financeira da CETESB, e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário do Meio Ambiente, mediante indicação dos diretores e coordenadores dos órgãos e entidades nela representados.

§ 2º - As indicações dos integrantes do Grupo de Trabalho objeto desta Resolução deverão ser enviadas ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, em até 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da presente resolução, com vistas à designação dos representantes titulares e suplentes e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Nos casos de ausência, os suplentes substituirão os representantes titulares do Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - A Coordenadora poderá convidar outras entidades públicas e privadas para participar do desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta Resolução extingue o Grupo de Trabalho para estudos de padrões de emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) por fontes fixas, Resolução n.º 28, de 20 de agosto de 2002.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Secretário de Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, relatório conclusivo contemplando propostas e planos de trabalho.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.